



SOUSA & ARAÚJO
— ADVOGADOS —

EXCELENTÍSSIMO (a) SENHOR(a). DR(a). JUIZ(a) DE DIREITO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE-CE

Pedido de desarquivamento e cumprimento de sentença

Promovente: WANDELES DA CRUZ PARENTE

Promovido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT

Processo nº 037.2009.922.395-2

WANDELES DA CRUZ PARENTE, já devidamente qualificado nos autos do processo em tela, por intermédio de seu advogado "in fine" firmado, vem perante V.Exa. ajuizar pedido de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, contra

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT CNPJ: 09.248.608/0001-04, situada à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Bairro Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20.031-205.

nos termos a seguir aduzidos:

DO ACÓRDÃO:

Após reforma da sentença, o acórdão reformou parcialmente a sentença, determinando o pagamento do valor da diferença do seguro DPVAT, **relativo à quantia de R\$ 2.700,00** (dois mil e setecentos reais), corrigido pelo INPC, desde a data do evento e acrescido de juros moratórios desde a citação (evento 63 do PROJUDI).

Também restou fixado percentual de 10%, a título de honorários (evento 63 do PROJUDI).

Diante do exposto é o presente para tomar conhecimento do recurso interposto pela Seguradora Ré, para, reformando a sentença recorrida atribuir a título de indenização, o pagamento do valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), referente à diferença do valor já pago na instância administrativa (R\$ 2.025,00) e o valor referente à lesão de média repercussão na mão esquerda conforme explanação supra, devidamente corrigidos



SOUSA & ARAÚJO
ADVOGADOS

pelo INPC, da data do evento danoso e acrescidos de juros moratórios a partir da citação.

...

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, conhecer do recurso, dando-lhe provimento em parte, reformando a sentença monocrática, nos termos do voto do relator. **Honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.** Acórdão assinado somente pelo Juiz Relator, nos termos do art. 41, do Regimento Interno das Turmas Recursais.

DO TRÂNSITO EM JULGADO

Na data de 26/10/2017 (evento 68 do PROJUDI) o processo transitou em julgado, conforme certidão do evento.

Ocorre que **até a presente** data os valores da condenação não foram pagos voluntariamente pela seguradora ré.

DO PEDIDO

Diante do exposto requer seja o processo desarquivado a a parte promovida, por meio de seu patrono, para pagar a quantia de **R\$ 10.306,60 (dez mil trezentos e seis reais e sessenta centavos)**, conforme planilha de cálculos em anexo (sem correção pro rata die), requerendo desde já a V. Ex^a que, em caso de não ocorrer o pagamento voluntário, **determine a penhora** em bens livres e desembaraçados em tantos quantos bastem para a garantia da presente execução no valor do débito, dando preferência à penhora em dinheiro (*On-Line*), nos moldes do sistema BACEN-JUD.

Caso não seja efetuado o pagamento no prazo de 15 dias da ciência desta, requer desde já a V. Ex^a, que determine a incidência do acréscimo de 10% sobre o valor da planilha de cálculo, correspondendo à quantia de **R\$ R\$ 1.030,66 (um mil e trinta**



SOUSA & ARAÚJO
ADVOGADOS

reais e sessenta e seis centavos), nos termos do Art. 523 do Novo Código de Processo Civil, que reza:

Art. 523. No caso de condenação em quantia certa, ou já fixada em liquidação, e no caso de decisão sobre parcela incontroversa, o cumprimento definitivo da sentença far-se-á a requerimento do exequente, sendo o executado intimado para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver.

§ 1º Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do caput, **o débito será acrescido de multa de dez por cento e**, também, de honorários de advogado de dez por cento. (grifo no original)

Por último, importa observar que a procuração outorgada **contempla poderes ao advogado para receber e dar quitação**, sendo substabelecida sem reserva de poderes pelo advogado inicialmente outorgado (que é irmão da advogada substabelecida).

Diante do exposto, **requer seja o alvará judicial expedido em nome da advogada e do cliente, em conjunto**, nos moldes do despacho proferido Ofício Circular 242/2014 da Corregedoria Geral de Justiça do TJCE e demais normas acerca do assunto.

Termos em que,
pede deferimento

Juazeiro do Norte - CE, 15 de março de 2018

Fabiane de Sousa Araújo
Advogada
OAB/CE 25.010



Cálculo de Atualização Monetária

Dados básicos informados para cálculo

Descrição do cálculo	CONDENAÇÃO (R\$ 2.700,00) CORRIGIDOS DESDE EVENTO DANOSO. CORREÇÃO INP-C MÊS CHEIO + JUROS 01% AO MÊS.
Valor Nominal	R\$ 2.700,00
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Junho/2009 a Fevereiro/2018
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	11/2/2009 a 15/3/2018
Honorários (%)	10 %

Dados calculados

Fator de correção do período	3167 dias	1,660400
Percentual correspondente	3167 dias	66,040018 %
Valor corrigido para 1/2/2018	(=)	R\$ 4.483,08
Juros(3319 dias-109,00000%)	(+)	R\$ 4.886,56
Sub Total	(=)	R\$ 9.369,64
Honorários (10%)	(+)	R\$ 936,96
Valor total	(=)	R\$ 10.306,60

Memória analítica do cálculo

Valor inicial	2.700,00
Data inicial	1/6/2009
Data final	1/2/2018
Periodicidade	Mensal
Metodologia de cálculo	Calculado pelo critério mês cheio.

Termo inicial	Termo final	Variação do período	Valor
1/6/2009	1/7/2009	0,4200 (%)	2.711,34
1/7/2009	1/8/2009	0,2300 (%)	2.717,58
1/8/2009	1/9/2009	0,0800 (%)	2.719,75
1/9/2009	1/10/2009	0,1600 (%)	2.724,10
1/10/2009	1/11/2009	0,2400 (%)	2.730,64
1/11/2009	1/12/2009	0,3700 (%)	2.740,74
1/12/2009	1/1/2010	0,2400 (%)	2.747,32
1/1/2010	1/2/2010	0,8800 (%)	2.771,50
1/2/2010	1/3/2010	0,7000 (%)	2.790,90
1/3/2010	1/4/2010	0,7100 (%)	2.810,71
1/4/2010	1/5/2010	0,7300 (%)	2.831,23
1/5/2010	1/6/2010	0,4300 (%)	2.843,41
1/6/2010	1/7/2010	-0,1100 (%)	2.840,28
1/7/2010	1/8/2010	-0,0700 (%)	2.838,29
1/8/2010	1/9/2010	-0,0700 (%)	2.836,30
1/9/2010	1/10/2010	0,5400 (%)	2.851,62
1/10/2010	1/11/2010	0,9200 (%)	2.877,85
1/11/2010	1/12/2010	1,0300 (%)	2.907,50
1/12/2010	1/1/2011	0,6000 (%)	2.924,94
1/1/2011	1/2/2011	0,9400 (%)	2.952,44
1/2/2011	1/3/2011	0,5400 (%)	2.968,38
1/3/2011	1/4/2011	0,6600 (%)	2.987,97
1/4/2011	1/5/2011	0,7200 (%)	3.009,48
1/5/2011	1/6/2011	0,5700 (%)	3.026,64
1/6/2011	1/7/2011	0,2200 (%)	3.033,30
1/7/2011	1/8/2011	0,0000 (%)	3.033,30
1/8/2011	1/9/2011	0,4200 (%)	3.046,04
1/9/2011	1/10/2011	0,4500 (%)	3.059,74
1/10/2011	1/11/2011	0,3200 (%)	3.069,53
1/11/2011	1/12/2011	0,5700 (%)	3.087,03
1/12/2011	1/1/2012	0,5100 (%)	3.102,77
1/1/2012	1/2/2012	0,5100 (%)	3.118,60
1/2/2012	1/3/2012	0,3900 (%)	3.130,76
1/3/2012	1/4/2012	0,1800 (%)	3.136,40
1/4/2012	1/5/2012	0,6400 (%)	3.156,47
1/5/2012	1/6/2012	0,5500 (%)	3.173,83

1/6/2012	1/7/2012	0,2600 (%)	3.182,08
1/7/2012	1/8/2012	0,4300 (%)	3.195,76
1/8/2012	1/9/2012	0,4500 (%)	3.210,15
1/9/2012	1/10/2012	0,6300 (%)	3.230,37
1/10/2012	1/11/2012	0,7100 (%)	3.253,30
1/11/2012	1/12/2012	0,5400 (%)	3.270,87
1/12/2012	1/1/2013	0,7400 (%)	3.295,08
1/1/2013	1/2/2013	0,9200 (%)	3.325,39
1/2/2013	1/3/2013	0,5200 (%)	3.342,68
1/3/2013	1/4/2013	0,6000 (%)	3.362,74
1/4/2013	1/5/2013	0,5900 (%)	3.382,58
1/5/2013	1/6/2013	0,3500 (%)	3.394,42
1/6/2013	1/7/2013	0,2800 (%)	3.403,92
1/7/2013	1/8/2013	-0,1300 (%)	3.399,50
1/8/2013	1/9/2013	0,1600 (%)	3.404,94
1/9/2013	1/10/2013	0,2700 (%)	3.414,13
1/10/2013	1/11/2013	0,6100 (%)	3.434,96
1/11/2013	1/12/2013	0,5400 (%)	3.453,51
1/12/2013	1/1/2014	0,7200 (%)	3.478,37
1/1/2014	1/2/2014	0,6300 (%)	3.500,28
1/2/2014	1/3/2014	0,6400 (%)	3.522,69
1/3/2014	1/4/2014	0,8200 (%)	3.551,57
1/4/2014	1/5/2014	0,7800 (%)	3.579,28
1/5/2014	1/6/2014	0,6000 (%)	3.600,75
1/6/2014	1/7/2014	0,2600 (%)	3.610,11
1/7/2014	1/8/2014	0,1300 (%)	3.614,81
1/8/2014	1/9/2014	0,1800 (%)	3.621,31
1/9/2014	1/10/2014	0,4900 (%)	3.639,06
1/10/2014	1/11/2014	0,3800 (%)	3.652,89
1/11/2014	1/12/2014	0,5300 (%)	3.672,25
1/12/2014	1/1/2015	0,6200 (%)	3.695,01
1/1/2015	1/2/2015	1,4800 (%)	3.749,70
1/2/2015	1/3/2015	1,1600 (%)	3.793,20
1/3/2015	1/4/2015	1,5100 (%)	3.850,47
1/4/2015	1/5/2015	0,7100 (%)	3.877,81
1/5/2015	1/6/2015	0,9900 (%)	3.916,20
1/6/2015	1/7/2015	0,7700 (%)	3.946,36
1/7/2015	1/8/2015	0,5800 (%)	3.969,25
1/8/2015	1/9/2015	0,2500 (%)	3.979,17
1/9/2015	1/10/2015	0,5100 (%)	3.999,46
1/10/2015	1/11/2015	0,7700 (%)	4.030,26
1/11/2015	1/12/2015	1,1100 (%)	4.074,99
1/12/2015	1/1/2016	0,9000 (%)	4.111,67
1/1/2016	1/2/2016	1,5100 (%)	4.173,76
1/2/2016	1/3/2016	0,9500 (%)	4.213,41
1/3/2016	1/4/2016	0,4400 (%)	4.231,95
1/4/2016	1/5/2016	0,6400 (%)	4.259,03
1/5/2016	1/6/2016	0,9800 (%)	4.300,77
1/6/2016	1/7/2016	0,4700 (%)	4.320,98
1/7/2016	1/8/2016	0,6400 (%)	4.348,64
1/8/2016	1/9/2016	0,3100 (%)	4.362,12
1/9/2016	1/10/2016	0,0800 (%)	4.365,61
1/10/2016	1/11/2016	0,1700 (%)	4.373,03
1/11/2016	1/12/2016	0,0700 (%)	4.376,09
1/12/2016	1/1/2017	0,1400 (%)	4.382,22
1/1/2017	1/2/2017	0,4200 (%)	4.400,62
1/2/2017	1/3/2017	0,2400 (%)	4.411,18
1/3/2017	1/4/2017	0,3200 (%)	4.425,30
1/4/2017	1/5/2017	0,0800 (%)	4.428,84
1/5/2017	1/6/2017	0,3600 (%)	4.444,78
1/6/2017	1/7/2017	-0,3000 (%)	4.431,45
1/7/2017	1/8/2017	0,1700 (%)	4.438,98
1/8/2017	1/9/2017	-0,0300 (%)	4.437,65
1/9/2017	1/10/2017	-0,0200 (%)	4.436,76
1/10/2017	1/11/2017	0,3700 (%)	4.453,18
1/11/2017	1/12/2017	0,1800 (%)	4.461,19
1/12/2017	1/1/2018	0,2600 (%)	4.472,79
1/1/2018	1/2/2018	0,2300 (%)	4.483,08
Acréscimos de juro, multa e honorários			
Juros(3319 dias-109,000000%)	(+)		R\$ 4.886,56
Sub Total	(=)		R\$ 9.369,64
Honorários (10%)	(+)		R\$ 936,96
Valor total	(=)		R\$ 10.306,60

[Retornar](#) [Imprimir](#)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
1ª UNIDADE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUAZEIRO DO NORTE

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se o requerido, por meio de seu advogado, para que efetue o pagamento do débito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência das multas do § 1º do artigo 523 do Código de Processo Civil.

Caso não ocorra o pagamento, proceda-se à busca de ativos financeiros através do sistema BACENJUD.

Em caso de cumprimento, expeça-se alvará em favor da parte autora, arquivando-se, em seguida, o feito.

Exp. Nec.

Juazeiro do Norte/CE, data registrada no sistema.

GIACUMUZACCARA LEITE CAMPOS

Juiz de Direito Titular

SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA DE PODERES

(Art. 655 do Código Civil)

CARLOS ALBERTO DE SOUSA ARAÚJO, brasileiro, casado, advogado OAB-CE 21.324, com escritório profissional situado à Rua Da Glória, 634, térreo, bairro Centro, Cidade Juazeiro do Norte, CEP: 63010-075 no Estado do Ceará, **SUBSTABELECE, SEM RESERVA DE PODERES**, na pessoa da **Dra. FABIANE DE SOUSA ARAÚJO**, brasileira, solteira, advogada, OAB-CE 25.010, com escritório profissional situado à Rua Da Glória, 634, térreo, bairro Centro, Cidade Juazeiro do Norte, os poderes a ele conferido nos autos do Processo nº 037.2009.922.395-2, por WANDELES DA CRUZ PARENTE.

Juazeiro do Norte, 07 de dezembro de 2016.



Carlos Alberto de Sousa Araújo
Advogado
OAB-CE 21.324

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUCE.726640884 Sua sessão expira em: 9min54s quarta-feira, 13/06/2018
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio		
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.	
Número do Protocolo:	20180003645176	
Data/Horário de protocolamento:	13/06/2018 11h51	
Número do Processo:	037.2009.922.395-2	
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO CEARA	
Vara/Juízo:	21466 - JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE	
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Giacumuzaccara Leite Campos	
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível	
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:		
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	WANDELES DA CRUZ PARENTE	

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
09.248.608/0001-04 : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.	10.306,60	ITAÚ UNIBANCO S.A. /Agência 0477 /Conta 788558

[Voltar para a tela inicial do sistema](#)

VISTOS,

PROCEDI NESTA DATA NOVA ORDEM DE BLOQUEIO DE VALOR EM FACE DA EXECUTADA,
SOB **PROTOCOLO NR. 20180003645176**, CONFORME RECIBO ANEXO AOS AUTOS.

AGUARDE-SE PELO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS.

Data registrada automaticamente pelo sistema.

GIACUMUZACCARA LEITE CAMPOS

JUIZ DE DIREITO

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUCE.726640884 Sua sessão expira em: 9min43s
		segunda-feira, 18/06/2018
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Número do Protocolo:	20180003645176
Número do Processo:	037.2009.922.395-2
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO CEARA
Vara/Juízo:	21466 - JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Giacumuzaccara Leite Campos
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	
Nome do Autor/Exequente da Ação:	WANDELES DA CRUZ PARENTE

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

-	09.248.608/0001-04 - SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. [Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões):R\$10.306,60] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
	Respostas					
	ITAÚ UNIBANCO S.A. / 0477 / 788558					
	Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)
	13/06/2018 11:51	Bloq. Valor	Giacumuzaccara Leite Campos	10.306,60	(12) Cumprida integralmente, afetando depósito a prazo. 10.306,60	10.306,60
	18/06/2018 11:44:39	Transf. Valor ID:072018000007799050 Instituição:CAIXA ECONOMICA FEDERAL Agência:0032 Tipo cred. jud:Geral	Giacumuzaccara Leite Campos	10.306,60	Não enviada	-
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

[Voltar para a tela inicial do sistema](#)

DESPACHO

Vistos,

Configurada a penhora *on line*, através da efetivação do bloqueio e ordem de transferência, determino, nos termos do **Enunciado 140 do FONAJE**, que a Secretaria proceda a intimação da parte promovida para, querendo, oferecer **IMPUGNAÇÃO** no prazo legal de quinze (15) dias.

Após, decorridos os prazos, sem manifestação, expeça-se alvará para levantamento dos valores ora transferidos em favor da parte promovente.

Data registrada automaticamente pelo sistema.

GIACUMUZACCARA LEITE CAMPOS

JUIZ DE DIREITO